



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 028/2004

Do: Procurador Geral
À Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhora Presidenta:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2004, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira, que "Altera a classificação de ZAD-1 e ZAD-2, para ZUI, a área que menciona, no Município de Contagem", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei alterando a classificação de ZAD-1 e ZAD-2, para ZUI, a área que menciona, no Município de Contagem, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira.

O Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

15 ps
98

Estando pacífica a questão de competência acerca da matéria em exame, cumprenos, porém, ressaltar, que qualquer alteração por via de projeto, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, seja público ou privado, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que, *verbis*:

Art. 202 – O Poder Executivo manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil, que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá fiscalizar e analisar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental, ouvido a coletividade.

§ 1º - Para o julgamento de projeto a que se refere este artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirá as entidades interessadas, especialmente, com representantes da população atingida.

Diante do exposto, atendendo dispositivo previsto na LEX MATER Municipal, manifestamo-nos pela remessa do projeto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para avaliação do projeto.

É o nosso prévio Parecer, o qual submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 27 de abril de 2004


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral